

Ofício Conjunto Nº 7/2020

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o dever estatutário de informar acerca de questões relevantes envolvendo a matéria notarial e registral, no caso, especificamente afeta ao Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pela Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Corregedora Nacional de Justiça, nos Autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005650-96.2016.2.00.0000, proposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros em face do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja decisão pode ser acessada [clikando aqui](#).

O **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL – IRIRGS**, o **COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANOREG-RS** comunicam aos seus Associados que restou determinada a suspensão do encaminhamento dos dados hoje remetidos pelos Serviços de Registro de Imóveis à Central de Registro de Imóveis – CRI-RS enquanto não houver nova orientação, devendo ser mantido o envio das informações diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SINTER).

Esperando ter contribuído com os registradores de imóveis destinatários da presente, renovamos cordiais saudações e reforçamos que estamos à disposição para bem servi-los.



DENIZE ALBAN SCHEIBLER

**INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RS**



CLÁUDIO NUNES GRECCO  
**COLÉGIO REGISTRAL DO RS**



JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA  
**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E  
REGISTRADORES DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**